

MENSAGEM Nº 008/2024.

Itaguaí, 03 de junho de 2024.

Senhor Presidente,

Cumprimento-o cordialmente, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência e a seus Ilustres Pares, a fim de ser submetido à apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, o anexo Projeto de Lei que **“INSTITUI O PROGRAMA ESPECIAL DE REGULARIZAÇÃO FISCAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, a fim de que o mesmo seja apreciado **EM REGIME DE URGÊNCIA**, conforme dispõe o artigo 79 da Lei Orgânica do Município de Itaguaí e o artigo 182 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Justificativa:

O presente projeto de Lei tem o objetivo de instituir, no Município de Itaguaí, o Programa Especial de Regularização Fiscal.

Ressalta-se que a Lei de Diretrizes Orçamentárias, faz menção de que haveria a prerrogativa da redução da multa e juros da dívida ativa, obedecendo ao previsto no Art. 13 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Com efeito, a dívida ativa tributária do Município soma, em valor atualizado até 31 de dezembro de 2023, R\$ 373.067.050,26 (trezentos e setenta e três milhões sessenta e sete mil cinquenta reais e vinte seis centavos), apesar de todos os esforços desenvolvidos nas esferas administrativa e judicial para realizá-la, atualmente o resultado não é satisfatório devido a vários fatores, principalmente pela grave crise financeira que passa o País.

O REFIS tem duplo objetivo, sinteticamente: regularizar e consolidar os créditos tributários do Município e contribuir para o fortalecimento das empresas que desenvolvem atividades sujeitas à tributação no Município de Itaguaí, as quais, no presente, encontram-se, financeiramente, em situação difícil, sobretudo as microempresas e as empresas de pequeno porte, as quais a Constituição Federal, no seu artigo 178, manda dispensar tratamento jurídico diferenciado, também quanto ao cumprimento de suas obrigações tributárias. Esta é a razão pela qual o projeto adota o

parcelamento em até 24 (vinte e quatro) vezes com descontos progressivos, variados de 95 a 30 percentuais.

Do ângulo do Município de Itaguaí, o dilema também não se supera por processo diferente. O Município pugna pelo incremento de suas receitas, mas elas não se realizam, mercê do constante inadimplemento das obrigações tributárias pelas empresas; não lhes podendo conceder certidões negativas, muitas delas são alijadas dos certames municipais. Por tais motivos, um bom número dessas transfere-se para outros Municípios, com evidentes prejuízos para Itaguaí.

Relativamente ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, a medida enseja múltiplas vantagens tanto para o Município, como para as empresas que nele atuam, sendo importante destacar que o REFIS deverá proporcionar aumento da oferta de emprego na Cidade. É esse o motivo da propositura, que objetiva abrir novo prazo para estimular o retorno de centenas de contribuintes.

O projeto possibilita, ademais, o parcelamento de débitos decorrentes dos tributos municipais, taxas e contribuições, constituídos ou não, com fato gerador ou vencimento até 31 de dezembro de 2023.

O REFIS terá, ainda, o condão de minorar os problemas da cobrança da dívida ativa do Município. Com efeito, como a proposta - seguindo os passos do modelo federal - condiciona o ingresso no REFIS à desistência de ações judiciais, é incontestável que o Judiciário será desonerado do julgamento de inúmeros processos, além de, fatalmente, deixar de ser assolado por novas demandas, na medida das adesões ao Programa.

Em suma, convicto de que o presente projeto de Lei constitui medida do mais elevado interesse público, é que submeto à apreciação e aprovação desta Casa Legislativa Municipal com a máxima urgência.

Esperando contar com a inestimável colaboração desta Casa Legislativa, aproveito o ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

RUBEM VIEIRA DE SOUZA

Prefeito

Ao Exmoº Sr.

HAROLDO RODRIGUES JESUS NETO

Presidente da Câmara Municipal de Itaguaí -RJ